

Ofício Circulado N.º: 15737/2019 2019-11-21
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF): 0
Sua Ref.ª:
Técnico: Ana Isabel Pires

Ex.mos Senhores
Diretora de Serviços de Tributação Aduaneira
Diretora de Serviços da DSAFA
Diretores das Alfândegas
Operadores Económicos

Assunto: CITES: INSTRUÇÕES DE APLICAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL ÀS ESPÉCIES

Considerando que algumas Alfândegas se têm deparado com “dificuldades práticas” em executar o determinado no **ponto 7.1 da Circular n.º 27/2008, Série II**, da ex DGAIEC, mais concretamente a obrigatoriedade de realizar o controlo documental e físico total relativamente a declarações aduaneiras referentes a mercadorias sujeitas à “regulamentação” CITES;

Tendo em conta que esta obrigatoriedade tem como objetivo, permitir às autoridades aduaneiras o preenchimento do formulário da Licença CITES com inteira segurança e certeza;

Atendendo a que para “*dispensar*” as Alfândegas daquela obrigatoriedade, quando assim lhes for imprescindível, é necessário que em articulação com a DSAFA possam estabelecer filtros locais em sede do SSA que considerem necessários para determinar os controlos ou, eventualmente, um ‘sem controlo’;

Considerando que, para tal, o ponto 7.1 da Circular n.º 27/2008, Série II, terá que ser alterado porquanto, constituindo uma instrução interna, é vinculativo para os funcionários da AT (cfr. artigo 55.º do CPPT) e, conseqüentemente, não permite a efetivação do proposto na aplicação dos filtros mencionados;

Determina-se que o **ponto 7.1 da Circular n.º 27/ 2008, Série II**, passe a ter a seguinte redação:

“ **7.1.** Após a fase inicial do processo, que culmina na emissão da documentação CITES pelo ICNF, o interessado desencadeará a **fase aduaneira**.

Ao proceder ao cumprimento das formalidades aduaneiras, o importador / exportador ou o seu representante habilitado têm que apresentar como suporte da declaração aduaneira (Documento Administrativo Único – DAU), a documentação CITES exigível.

Deverão indicar na "casa 44- Referências Especiais/ Documentos Apresentados/ Certificados e Autorizações" o **código C400** (necessidade de apresentar documentação no âmbito da legislação CITES).

Sendo as declarações aduaneiras sujeitas a controlo documental e / ou físico, dever-se-á consultar o ICNF em caso de dúvidas (**pedido de peritagens – ponto 7.15**).

É igualmente importante identificar em que Anexo do Regulamento se incluem os espécimes, para verificar se o documento CITES apresentado é o que se encontra previsto.

Se o importador / exportador ou o seu representante habilitado entenderem que os espécimes declarados não estão abrangidos pela legislação CITES, deverão indicar na casa 44 do DAU o **código Y900** (os espécimes declarados não estão abrangidos pela legislação CITES).

Com os melhores cumprimentos

A Subdiretora-Geral

(Ana Paula Caliço Raposo)